



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2683/1991**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI 2.640 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990, QUE ESTABELECE RECUE OBRIGATÓRIO PARA EDIFICAÇÕES COM FRENTE PARA ESTRADAS MUNICIPAIS.**

Data da Norma

**12/04/1991**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

18/03/1998

**Norma Relacionada**

[Lei Ordinária nº 3525/1998](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada pela



*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2683/1991

Fls. 2/2

LEI Nº 2.683 DE 12 DE ABRIL DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.640 de 26-outubro de 1.990, que estabelece recuo obrigatório para edificações com frente para estradas - municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.640 de 26 de outubro de 1.990, que estabelece recuo obrigatório para edificações - com frente para estradas municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As edificações ao longo das estradas municipais, pavimentadas ou não, deverão observar um recuo frontal de 15 (quinze) metros, contados a partir do eixo central da estrada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de abril de 1.991.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços - Administrativos, aos 12 de abril de 1.991.